



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL

De 16 a 31/05/2016

Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1234/2016.

Autoria: Vereador ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE.

Dispõe sobre a exclusividade de instalação de pequenos comércios ambulantes em ruas e praças da cidade de Piancó nas festas de rua do Município, custeadas ou não pelo Poder Público Municipal, e revoga a Lei Municipal nº 1.192/2015, de 22 de junho de 2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**,  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 5 de Maio de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por maioria, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Cabe ao Município de Piancó organizar e coordenar a instalação dos pequenos comércios ambulantes em ruas e praças da cidade de Piancó nas festas de rua, custeadas ou não pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. É assegurado, exclusivamente, ao pequeno comerciante piancoense o direito à instalação de sua barraca em ruas e praças da cidade de Piancó nas festas de rua, custeadas ou não pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. O direito à instalação de barraca é intransferível, cabendo tão-somente ao cidadão devidamente cadastrado no setor competente do Poder Executivo Municipal, a comercialização de seus produtos.

§ 2º. É assegurado o direito à instalação de barraca aos que, caso não tenham efetivado o cadastro previsto no parágrafo anterior, utilizaram comprovadamente o espaço público cedido para os fins desta lei há mais de 01 (um) ano.

§ 3º. Fica proibida, sob qualquer pretexto, a transferência do ponto cedido ao pequeno comerciante piancoense a outrem que não atenda às exigências previstas no artigo 3º desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

§ 4º. Em caso de desistência do cidadão piancoense em instalar o seu comércio, o local será transferido a outrem que atenda às exigências previstas no art. 3º desta lei.

Art. 2º. Cabe, ainda, ao Município de Piancó formular cadastro de inscrição dos pequenos comerciantes piancoenses para os fins previstos nesta lei.

Art. 3º. A prova de cidadania piancoense, para os fins desta lei, dar-se-á por meio de documentos comprobatórios de que o beneficiado é natural do município de Piancó, detentor de Título de Cidadão Piancoense ou que reside em seu território há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 4º. O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), cobrada em dobro em caso de reincidência, além da desinstalação imediata da barraca.

§ 1º. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e a aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a **Lei Municipal nº 1.192/2015**, de 22 de junho de 2015.

Registre-se.  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 25 de Maio de 2016.

  
FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

*Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
PROT. Nº 254 /16  
DATA: 09/05/16  
NOME: Terapeuta  
HORA: 09:59  
Ass: [Assinatura]  
Assessor: [Assinatura]

Ofício CMP/GP nº 049/2016

Piancó - PB, 06 de Maio 2016.

**Assunto:** Remessa de cópias de proposições **APROVADAS** em Sessão Ordinária

Senhor prefeito,

Pelo presente, comunicamos a **VOSSA EXCELENCIA** que, na noite de ontem (05/05/2016), foi realizada a **8ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Legislatura 2013/2016**, tendo sido **APROVADO**, no plenário desta Casa Legislativa, as seguintes proposições, registrando-se a presença da maioria qualificada dos integrantes desta Casa:

**1) Projeto de Lei nº 008/2015**, de autoria do vereador **Neguinho**

**arinheiro** e subscrito por Erilene Alves, cuja ementa é a seguinte: "*Denomina o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) Regional de Piancó "Manoel Tomaz Sobrinho", e dá providências. o qual foi aprovado por Maioria (07 x 01) dos pares presentes ;*

**2) Projeto de Lei nº 032/2016**, de autoria do vereador Pádua Leite, cuja ementa é a seguinte: "*Proíbe a instalação de parques de diversões e similares nas áreas comerciais da cidade de Piancó", e dá providências. o qual foi aprovado por Unanimidade e 01 abstenção ;*

**3) Projeto de Lei nº 033/2016**, de autoria do vereador Pádua Leite cuja ementa é a seguinte: "*Dispõe sobre a exclusividade de instalação de pequenos comércios ambulantes em ruas e praças da cidade de Piancó... Revoga Lei Municipal nº 1.192/2015", e dá providências. o qual foi aprovado por Maioria (07 x 01) dos pares presentes ;*

**4) Projeto de Lei nº 34/2016** de autoria do vereador Pádua Leite, cuja emenda é a seguinte: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos bancários, localizados no Município de Piancó, disponibilizarem cédulas em*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

*Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano*  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*terminais de auto-atendimento (TAA), de forma como especifica. O qual foi aprovado por Unanimidade dos vereadores presentes.*

**5) Projeto de Lei nº 035/2016**, de autoria do vereador Pádua Leite cuja ementa é a seguinte: "*Obriga bares, restaurantes e similares a disponibilizar cartelas de controle de consumo (comandas) e cardápio (menu) aos seus clientes e afixar menu de seus produtos em local visível, e dá outras providências.*", o qual foi aprovado a Unanimidade dos Vereadores presentes.

**6) Requerimento nº 40 /2016**, de autoria do vereador Neginho Marinheiro cuja ementa é a seguinte: "*Funcionamento da Unidade de Suporte Avançado (USA-02) do SAMU 192 Regional de Piancó*", o qual foi aprovado por *Maioria* dos Vereadores presentes.

**6) Requerimento nº 43 /2016**, de autoria do vereador Antonio Azevedo Xavier " Solicito abertura da rua Nivaldo Amorim interligando a rua Justino Leite" O qual foi Aprovado a Unanimidade dos Vereadores Presentes.

Neste sentido, remetemos cópias das mencionadas proposições para que VOSSA EXCELÊNCIA adote as providencias que entender necessárias, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,

  
**PEDRO AURELINO DA SILVA**

**Presidente**

**Exmo. Sr.**

**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**

**DD. Prefeito Constitucional do Município de Piancó**

**Nesta.**